



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE
CÂMPUS FRAIBURGO**

EDITAL Nº 006/2014, de 06 de março de 2014

**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA AFASTAMENTO INTEGRAL
DO EXERCÍCIO DO CARGO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR NO PAÍS**

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013 e Resolução Nº 065 – CONSUPER/2013 juntamente com a Comissão Permanente de Pessoal Docente – Câmpus Fraiburgo, torna pública a abertura de inscrições com vista à participação dos servidores docentes, em exercício no Câmpus Fraiburgo, no Processo Seletivo Interno para Afastamento Integral do Exercício do Cargo para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Instituição de Ensino Superior no País, para afastamentos a partir da data de divulgação da classificação até o 2º semestre de 2014.

Art. 1º – Do Cronograma:

- I. Período de inscrição: 26/03/2014 a 31/03/2014.
- II. Divulgação do resultado preliminar: 02/04/2014.
- III. Período para recurso: 04/04/2014. O mesmo deve ser protocolado junto a Coordenação de Gestão de Pessoas.
- IV. Análise dos recursos: 07/04/2014.
- V. Divulgação do resultado final após recursos: 08/04/2014.

Parágrafo Único - A publicidade dos atos dar-se-á através do site www.fraiburgo.ifc.edu.br.

Art. 2º – Das Vagas:

- I. De acordo com a Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, em seu artigo 38, poderão ser contemplados até 12% do total do quadro de docentes do Câmpus, desde que haja remanejamento, possibilitando a continuidade dos trabalhos pedagógicos, ou quando houver a existência de recursos orçamentários disponíveis para a contratação de substituto, logo:

Número total do quadro de docentes do Câmpus na data da publicação do Edital conforme declaração da CGP do Câmpus	Número de vagas disponíveis neste Edital
09	01

- II. Conforme o Art. 36 da Resolução Nº 09 – CONSUPER/2013, Alterada pela Resolução Nº 65 – CONSUPER/2013, as vagas não preenchidas serão incluídas no edital subsequente.

Art. 3º – Das Condições e Requisitos:

- I. De acordo com os Arts. 16, 17, 18 e 19 Nº 09 – CONSUPER/2013, Alterada pela Resolução Nº 65 – CONSUPER/2013 o docente pode afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário:
 - a. 6 (seis) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 6 (seis) meses, para participar de programas de pós-doutorado;
 - b. 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 12 (doze) meses, para participar de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado;
 - c. 24 (vinte e quatro) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para participar de programas de mestrado e doutorado;
 - d. 36 (trinta e seis) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para participar de programas de mestrado e doutorado; e

e.48 (quarenta e oito) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para participar de programas de mestrado e doutorado;

II) O curso deverá ser reconhecido pela CAPES.

III) O servidor beneficiado pelos afastamentos previstos neste edital, deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 1º Caso o servidor venha solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto neste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 2º Caso não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá indenizar a instituição, restituindo-a pelas despesas que teve com o afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito, apurada pela Comissão instituída para esse fim.

§ 3º A cada semestre o servidor deverá encaminhar a Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Fraiburgo, comprovante de renovação de matrícula e histórico atualizado.

Art. 4º – Locais, horários e procedimentos da Inscrição:

- I. O formulário de inscrição deve ser encaminhado, via protocolo, a Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus, no período de 26/03/2014 a 31/03/2014, juntamente com a documentação listada no Art. 5º.

Art. 5º – Da Documentação a ser apresentada no ato da Inscrição:

- I. Declaração da CGP contendo a data de entrada em efetivo exercício no Câmpus.
- II. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.
- III. Atestado de matrícula (opcional).

§1º - Caso este documento não seja apresentado na inscrição, o candidato será considerado como não matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* para fins de critérios de desempate na classificação conforme previsto no Art. 6º.

Art. 6º – Critérios de classificação:

I. O Câmpus, segundo Art. 39 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, na seleção dos candidatos, deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do Câmpus, conforme data de lotação no respectivo Câmpus.
- b) Maior tempo de Instituto Federal Catarinense.
- c) Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- d) O mais idoso.

Art. 7º – Do afastamento:

Para fazer jus ao afastamento o candidato, conforme a ordem de classificação estabelecida no o Art. 6º do presente edital, deverá protocolar junto à CGP do Câmpus, no prazo máximo de 15/08/2014, os seguintes documentos:

I - Atestado de matrícula do curso de pós-graduação e/ou documento comprobatório de aprovação no processo seletivo do programa do curso de pós-graduação.

§1º - Declaração de aceite do orientador não será considerado documento de aprovação.

II – Não sendo ocupadas todas as vagas para afastamento, disponíveis no presente edital, serão realizadas tantas chamadas, quanto for necessário, dos candidatos suplentes previamente classificados no referido processo.

Art. 8º – Do Prazo de validade:

Este processo terá validade para início do afastamento a partir de 01/07/2014 com vigência até 31/12/2014.

§1º – No interesse da administração, desde que respeitadas as disposições legais, os docentes que já estiverem com curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em andamento, poderão ter o início do afastamento antecipado, tão logo haja remanejamento de pessoal ou quando efetivada a contratação de substituto.

Art. 9º – Dos Recursos após Resultado Final:

Por força do Art. 76 da Resolução Nº 009 - CONSUPER/2013, as situações não previstas na presente normatização serão discutidas e definidas, no âmbito do Câmpus, pela Comissão Permanente de Pessoal Docente e Direção-Geral, para posterior encaminhamento a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Fraiburgo (SC), 26 de março de 2014.

Fábio José Rodrigues Pinheiro
Diretor-Geral *pro tempore*
IFC Câmpus Fraiburgo
Portaria nº 161 de 30/01/2014
Publicada no DOU de 03/02/2014

Itamar Antônio Rodrigues
Coordenador CPPD
IFC Câmpus Fraiburgo
Portaria nº 029 de 20/02/2014